



FLS. Nº 79
PROC. Nº _____
RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

CONTRATO Nº 026/2022- SEMAFIN

Processo Administrativo nº 2022.0615.001/2022

Dispensa de Licitação nº 007/2022

(Art. 24, II, da Lei 8.666/93)

*TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS DE
IMPLANTAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO POR
MEIO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO
DE ARQUIVOS SINC CONTRATA COM
ARMAZENAMENTO EM NUVEM*

CONTRATANTE:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAFIN**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.137.293/0001-30, com sede na rua Praça Teixeira de Freitas, nº 72, Centro, Dom Pedro/MA, neste ato representada pela Sra. **SÔNIA LÚCIA LOPES FEITOSA MACHADO**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Aluizio Azevedo, s/n, Bairro: Centro, no município de Dom Pedro/MA, CEP: 65.765-000, Portadora do CPF nº. 282.967.103-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa

CONTRATADA:

SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL – ADTR INFORMÁTICA, CNPJ 09.295.258/0001-37, com sede na Rua Coelho de Resende, nº 929, Sala 05 – Centro/Sul, Teresina – PI, CEP: 64.001-370, neste ato representada pela Sra. Thaiara Rayanne Araújo Barroso, inscrita no CPF nº 600.XXX.XXX-07, denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO POR MEIO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE ARQUIVOS SINC CONTRATA COM ARMAZENAMENTO EM NUVEM, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS SETORES VINCULADOS À SECRETARIA**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, mediante as seguintes Cláusulas e condições doravante transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este presente Instrumento de Contrato, com fundamento o art. 24, II, da Lei 8.666/93, pelos motivos e fundamentos esboçados no Processo Administrativo nº 2022.0615.001/2022, e que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação e suporte técnico por meio de Sistema de Gerenciamento de Arquivos SINC CONTRATA com armazenamento em nuvem, para atender as demandas dos setores vinculados à Secretaria Municipal de Administração.

1.2. Do valor:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	Prestação de serviços de implantação e suporte técnico por meio de Sistema de Gerenciamento de Arquivos SINC CONTRATA com armazenamento em nuvem, com as seguintes funções: Pré-cadastramento das licitações por meio de sistema automatizado; Exporta em lote ("Procedimento, Atas, Licitantes, Órãos, Resultados"); Converte automaticamente PDF para HTML (edital html / atas); Campos autodetectáveis, ("Aparecer somente o que deve ser preenchido para cada modalidade."); Cria automaticamente ID da contratação, evitando desencontro de informações; Cadastro de contratos (puxa automaticamente o id da contratação) da licitação Vinculada; Sanção de Empresas; Integração junto ao portal da transparência atual via API; Principais funcionalidades: 1-Cadastro de licitações. 2 - Cadastro de contratos. 3 - Cadastro de sanção de empresas. 4 - exportar dados em Json para o TCE. 5 - Conversor automático de PDF para HTML. (Formato exigido pelo TCE)	Mês	6	R\$ 1.800,00	R\$ 10.800,00



FLS. Nº 82
PROC. Nº _____
RUBRICA: Flu

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

1.3. O Termo de Referência vinculado ao Processo Administrativo nº 2022.0615001/2022 é anexo obrigatório ao presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1. Prestação de serviços de implantação e suporte técnico por meio de Sistema de Gerenciamento de Arquivos SINC CONTRATA com armazenamento em nuvem, com as seguintes funções:

- a) Pré-cadastramento das licitações por meio de sistema automatizado; Exporta em lote (“Procedimento, Atas, Licitantes, Órãos, Resultados”);
- b) Converter automaticamente PDF para HTML (edital html / atas);
- c) Campos autodetectáveis, (“Aparecer somente o que deve ser preenchido para cada modalidade.”);
- d) Criar automaticamente ID da contratação, evitando desencontro de informações; Cadastro de contratos (puxa automaticamente o id da contratação) da licitação Vinculada; Sanção de Empresas;
- e) Integração junto ao portal da transparência atual via API;

2.2. Principais funcionalidades:

- a) Cadastro de licitações.
- b) Cadastro de contratos.
- c) Cadastro de sanção de empresas.
- d) exportar dados em Json para o TCE.
- e) Conversor automático de PDF para HTML. (Formato exigido pelo tce)

2.3. A plataforma deverá possuir acesso por meio de usuário e senha em nuvem, disponibilizando data center próprio para o serviço.

2.4. Deverá a CONTRATADA manter campo próprio para alteração da senha dos usuários responsáveis 24 (vinte e quatro) horas por dia.

2.5. O cadastramento de novos usuários deve ser realizado por meio de solicitação formal do gestor/fiscal do contrato, contendo todas as informações necessárias, tais como nome completo, cpf, e-mail, matrícula, etc.

2.6. A CONTRATADA deve realizar todas as atualizações necessárias para perfeito funcionamento do sistema junto ao SINC-CONTRATA durante a vigência contratual, se responsabilizando pelas alterações que porventura aconteça.

2.7. Atualizações no sistema que necessitem deixar o aplicativo fora do ar por tempo determinado deverão ser avisadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas ao gestor/fiscal do contrato.



FLS. Nº 82
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

- 2.8. O acesso ao sistema deverá ser liberado em no máximo 5 (cinco) dias úteis da assinatura do instrumento de contrato, podendo ser prorrogado por motivo devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE.
- 2.9. O link de acesso via HTTPS deverá ser fornecido no prazo de 5 (cinco) dias úteis da assinatura do instrumento de contrato.
- 2.10. Não será aceito sistema que não possua as funcionalidades descritas neste instrumento.
- 2.11. Em caso de inadequação do sistema disponibilizado pela **Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAFIN**, a CONTRATADA deverá efetivar sanear os defeitos apresentados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação da recusa.
- 2.12. A CONTRATADA deverá executar o contrato de acordo com as ordens de fornecimento expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da fiscalização.
- 2.13. É de responsabilidade da CONTRATANTE a disponibilização de acesso ao portal da transparência e demais informações necessárias para implementação do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 3.1. A presente contratação terá a vigência de 06 (seis) meses, contados da assinatura do instrumento contratual respectivo, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, por se tratar de serviço contínuo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Promover o a prestação dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observados, especialmente, o ITEM 5 do presente Termo de Referência.
- 4.2. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa.
- 4.3. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à **Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAFIN**.
- 4.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAFIN**.
- 4.5. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAFIN**.
- 4.6. Comunicar à **Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAFIN** qualquer anormalidade de caráter urgente referente à prestação dos serviços e realizar os esclarecimentos cabíveis.
- 4.7. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, principalmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, INSS e FGTS.



FLS. Nº 83
PROC. Nº _____
RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAFIN** e fornecer todas as facilidades necessárias, tais quais informações e acesso ao portal da transparência, necessários a efetiva prestação dos serviços.
- 5.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, arcando a CONTRATADA com ônus decorrente do fato.
- 5.3. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade nos serviços.
- 5.4. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor designado para essa finalidade.
- 5.5. Realizar o pagamento dos serviços adimplidos, nos termos de tópico próprio.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1. O pagamento será realizado de forma mensal, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 7.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente do fornecedor, descrição do objeto fornecido.



FLS. Nº 84
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

- 7.3. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade do fornecedor, principalmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, INSS e FGTS.
- 7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.6. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital referentes à regularidade fiscal.
- 7.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 7.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.11. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.12. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.
- 7.13. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**.
- 7.14. As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02 03 00 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



FLS. Nº 85
PROC. Nº _____
RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

04 122 0001 ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

04 122 0001 2002 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC DE ADM E FINANÇAS

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 e 79, da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no seu artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e nas condições estabelecidas no contrato, das quais:

- I- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III- a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento/serviço, nos prazos estipulados;
- IV- o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V- a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI- a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- IX- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X- a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII- a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços e fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- XIV- a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o



FLS. Nº 86
PROC. Nº _____
RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV- o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI- a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei 8666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

8.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII da cláusula 8.2;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

8.4. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.4.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA NONA: DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

9.1. O atraso injustificado no cumprimento do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor global previsto no contrato, enquanto perdurar o descumprimento ou irregularidade.

9.2. Além da multa aludida no item 9.1, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos que ensejarem a sua rescisão, determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



FLS. Nº 84
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

9.3. As sanções previstas nos itens “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item “b”.

9.4. As sanções previstas nos itens “c” e “d” poderão, também, ser aplicadas às empresas que, em razão de contratos regidos pela Lei Federal nº 8.666/1993:

9.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.2. Tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A CONTRATADA deverá manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação assumidas no processo, renovando as respectivas certidões e encaminhando-as a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação das mesmas.

11.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e excluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Dom Pedro do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



FLS. Nº 88
PROC. Nº _____
RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

Dom Pedro – MA, 05 de julho de 2022.

[assinatura]

Sônia Lúcia Lopes Feitosa Machado
Secretária Municipal de Administração e Finanças - SEMAFIN
CONTRATANTE

THAIARA RAYANNE
ARAUJO
BARROSO:60087652307

Assinado de forma digital por
THAIARA RAYANNE ARAUJO
BARROSO:60087652307

Sistema de Locação Contábil – ADTR INFORMÁTICA
Representante Legal: Thaiara Rayanne Araújo Barroso
CONTRATADA

Testemunhas:

1. <u>Chair de Carvalho Brito</u> Nome: Rg nº. <u>025684802003-0</u> CPF nº. <u>028.908.683-38</u>	2. _____ Nome: Rg nº. CPF nº.
---	--